



## Araras-SP

LEI Nº 5.161, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

(Revogada pela Lei nº 5.736, de 12 de março de 2024)

(Revogada pela Lei nº 5.678, de 30 de agosto de 2023)

~~Altera a redação do **caput**, e incisos I e II do art. 4º, da Lei nº 4.905, de 24 de agosto de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR, e dá outras providências:~~

Rubens Franco Junior, **Prefeito do Município de Araras**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

~~Art. 1º Altera a redação do **caput** e dos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 4.905/16, passando a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR – será composto por 19 (dezenove) membros, com os respectivos suplentes:~~

~~I – 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:~~

~~a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Geração de Emprego e Renda;~~

~~b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Ação Cultural e Cidadania;~~

~~c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanos e Rurais;~~

~~d) 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;~~

~~e) 1 (um) do Departamento do Meio Ambiente;~~

~~f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.~~

~~II – 13 (treze) representantes da sociedade civil, sendo:~~

~~a) 1 (um) representante da sociedade civil, especialista em área de Turismo – Guias de Turismo e/ou Bacharel em Turismo;~~

~~b) 1 (um) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Araras – ACIA;~~

~~c) 1 (um) representante do SENAC;~~

~~d) 1 (um) representante do SESI;~~

~~e) 1 (um) representante dos meios de comunicação do Município de Araras;~~

~~f) 1 (um) representante das Agências de Turismo;~~

~~g) 1 (um) representante dos proprietários de Hotéis, Pensões, Pousadas e Restaurantes;~~

~~h) 2 (dois) representantes dos Artistas, Fotógrafos, Músicos e Artesãos locais;~~

~~i) 1 (um) representante dos Taxistas;~~

~~j) 1 (um) representante do Teatro Estadual Maestro Francisco Paulo Russo;~~

~~k) 1 (um) representante de Associações ou Cooperativas da Zona Rural;~~

~~l) 1 (um) representante das Entidades Culturais e/ou Ambientais."~~

~~Art. 2º Mantem-se válidos e inalterados os demais dispositivos constantes da Lei nº 4.905, de 24 de agosto de 2016.~~

~~Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Rubens Franco Junior  
Prefeito do Município de Araras

Felipe Castro  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda

Dr. José Carlos Martini Junior  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Marli Aparecida Klein  
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos n.ºs 1.408/2015 e n.º 20.270/2018. C

~~\* Este texto não substitui a publicação oficial.~~